



Convite



Lançamento do Programa de Turismo Rural da TurisRio e início do cadastramento dos proprietários rurais.



08/08

Auditório da Santa Casa.



11h



Secretaria de Turismo



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm.valenca@gmail.com Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
administracao@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**
Haroldo Cruz Filho smdes@valenca.rj.gov.br

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor G. Ferreira (designado)
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -

• **ESPORTE E LAZER:** Bernardo Souza Machado
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com -

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smasp@valenca.rj.gov.br -

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (designado)
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato Assinado em 2024

Cargo: Auxiliar de cuidador
Contratante: Município de Valença
Contratada: Ana Cristiane Vasconcellos Arthur
Período: 30/08/2024 a 30/08/2025

Cargo: Auxiliar de cuidador
Contratante: Município de Valença
Contratada: Waldelaine do Carmo Martins
Período: 30/08/2024 a 30/08/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Valença – RJ.

OBJETO: intercâmbio de informações de interesse recíproco.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025

NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, Senhor Claudiney Cubeiro dos Santos, Superintendente da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, pelo Município de Valença/RJ, CNPJ nº 29.076.130/0001-90, Senhor Saulo de Tarso Pereira Correia da Silva, Prefeito do Município de Valença - RJ.

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu
contracheque online!



Prefeitura Municipal
de Valença



Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Município de VALENÇA/RJ, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram. E-Processo 10265.246330/2025-59.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **MUNICÍPIO de Valença/RJ**, CNPJ nº **29.076.130/0001-90**, representado pelo seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que respectivamente administram e o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais entre os partícipes, de interesse recíproco, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

O programa de cooperação de que trata a cláusula primeira abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas ou concomitantes de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;



VI – atuação integrada, visando ao aperfeiçoamento da gestão de risco e da prevenção e combate a ilícitos tributários e aduaneiros; e

VII - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - da RFB para a Administração Tributária Municipal:

- a) dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;
- b) dados econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliados no Município, bem como daquelas cujas atividades sejam de interesse do fisco municipal;
- c) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município, bem como de demais pessoas cujas atividades sejam de interesse do fisco municipal; e
- d) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada calendário.

II – do Município para a RFB:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos nos cadastros de contribuintes do Município;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos” a título oneroso;
- d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;
- e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- f) informações sobre concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de habite-se;
- g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços; e
- j) outras informações e declarações econômico-fiscais de interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação das necessidades dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, respeitadas as normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações fornecidas pela RFB ao Município só poderão ser acessadas ou utilizadas no âmbito da Administração Tributária Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA RFB

O fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais administradas pela RFB de que trata este Convênio será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia (TI), e somente será implementado com estrita observância às normas relacionadas ao modelo tecnológico e à segurança da informação, editadas pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de TI, o Município firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações e dos custos relativos à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos, devido aos referidos prestadores de serviços de TI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município compromete-se a manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a fornecer os dados solicitados pela RFB mediante acesso on-line, por servidores da RFB previamente credenciados às suas bases de dados cadastrais e econômico-fiscais, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma ou solução a ser definida em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio serão executadas de forma coordenada, com independência administrativa, financeira e técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A coordenação das atividades relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais ficará a cargo da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) da



RFB e da unidade competente da Administração Tributária Municipal, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coordenação dos serviços e atividades relativos à atuação conjunta ou concomitante das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício ficará a cargo da unidade da RFB com competência para fiscalizar na jurisdição do Município, e da unidade competente da Administração Tributária Municipal, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência no âmbito da administração tributária e aduaneira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dos dados ou informações obtidos em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vedação à divulgação de informações de que trata esta cláusula não se aplica às informações que a RFB divulga ao público em geral por meio de sua página na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os convenientes e seus servidores estão sujeitos às regras de sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, e das normas de Política de Controle de Acesso e de Segurança da Informação da RFB.



PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, devendo o partícipe, no âmbito do qual ocorrer a infração, adotar as providências para a responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante iniciativa de qualquer dos seus partícipes, bem como rescindido por descumprimento das obrigações nele assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito pelo conveniente denunciante ao outro conveniente, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Município poderá providenciar às suas expensas outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventual convênio, anteriormente pactuado entre a RFB e o Município com o mesmo objeto deste Convênio, fica automaticamente revogado na data da entrada em vigor do presente Convênio.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio assinado digitalmente pelos representantes das respectivas fazendas públicas.



Rio de Janeiro/RJ, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

SAULO DE TARSO
PEREIRA CORREA DA
SILVA:01671186761

Assinado de forma digital por
SAULO DE TARSO PEREIRA
CORREA DA SILVA:01671186761
Dados: 2025.07.23 12:30:56
-03'00'

Assinatura digital

Superintendente da Receita Federal do Brasil da
7ª Região Fiscal

Assinatura digital

Prefeito de Valença/RJ



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS em 28/07/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0725.21162.8061

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

55Ke3FAWY8xO4YiSgyHjvAv31bZdyAYKqBV3j47XnOw=



PORTARIAS

ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 858, de 25 de junho de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1945, datado de 02/07/2025, página 15. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 858, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Memorando nº. 253/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, a servidora pública **NICOLE FARIA DE AZEVEDO**, matrícula nº. 143.790, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ, **com ônus para o Município de Valença.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 951, DE 30 DE JULHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2025, o Sr. **LUIZ ARTHUR LAMEIRA SOARES**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Execução Orçamentária, Símbolo CC2, junto à Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Abandonar animais é **CRIME DE MAUS-TRATOS**

conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.



**SE FLAGRAR,
DENUNCIE!**

2452-8638

Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA



**PREVI VALENÇA****PORTARIA Nº 64 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR**, a servidora **ZELIA MARIA NASCIMENTO**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 57 c/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 344/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR** a servidora **ZELIA MARIA NASCIMENTO**, brasileira, portadora do CPF nº 936.210.437-72, matrícula nº 101.303, NIT nº 1162002243-0, efetiva no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 57 C/C 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 56/64 do processo administrativo nº 344/2025, com valor de **R\$ 6.041,18** (seis mil, quarenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 2.420,58** (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 2.013,73** (dois mil, treze reais e setenta e três centavos), e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$1.606,87** (hum mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 65 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **HELAINÉ MEIRY ALMEIDA DUQUE**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 289/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **HELAINÉ MEIRY ALMEIDA DUQUE**, brasileira, portadora do CPF nº 026.729.337-23, matrícula nº 120.626, NIT nº 1125756612-6, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 53/59 do processo administrativo nº 289/2025, com valor de **R\$ 3.123,78** (três mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 2.154,33** (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), acrescido de **45 % de ATS** no valor de **R\$ 969,45** (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 66 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL**, a servidora **MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 4º, inciso III, IN MPS 03/2014, Súmula vinculante 33 STF e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 277/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 964.729.877-34, matrícula nº 100.315, NIT nº 1133483620-0, efetiva no cargo de **DENTISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 77/82 do processo administrativo nº 277/2025, com valor de **R\$ 4.453,14** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 67 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR**, a servidora **TERESA DA SILVA TEIXEIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 57 c/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 352/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR** a servidora **TERESA DA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 021.216.427-90 matrícula nº 124.281, NIT nº 1156430805-1, efetiva no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 57 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 111/116 do processo administrativo nº 352/2025, com valor de **R\$ 5.638,43** (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 2.420,58** (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de **40 % de ATS** no valor de **R\$ 1.610,98** (hum mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$1.606,87** (hum mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA